

Caderno 11

QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2012

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 019/2010-PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396322

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2010
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2008
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO DA PAZ

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO DA PAZ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.211.587/0001-00, situada na Rua da Paz, s/n Theatro da Paz - Campina, CEP 66.017-210, nesta cidade e comarca de Belém, em 01/03/2010 foi notificada (fls. 02) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2008, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

As fls. 03 a 21, a presidente da entidade, Sra. Maria Cristina de Meire Leite, protocolizou administrativamente no Ministério Público os documentos à prestação de contas do exercício de 2008.

Nas fls. 22/23, o órgão Ministério Público, através de sua Promotoria de Justiça comunicou à presidente da associação, ofício nº 019/10- 1ºPJFMF, esclarecimentos sobre a função deste órgão na fiscalização destas entidades.

Através do ofício de nº 060/2010-ATP, fls. 24/25, a associação requereu prorrogação de prazo, de 30 dias, a apresentar suas contas, o que foi deferido por esta promotoria as fls. 26.

As fls. 27 a 310, a presidente da entidade, Sra. Maria Cristina de Meire Leite, protocolizou administrativamente no Ministério Público outros documentos à prestação de contas do exercício de 2008.

Conforme diligência nº 28/10-MP/ACPJ, às fls. 311, o apóio contábil do Ministério Público requereu que a entidade apresentasse, 04 (quatro) itens de documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários para expressar a sua opinião sobre as contas da entidade.

Nas fls. 312/313, as diligências contábeis foram deferidas sendo, a partir de 24.5.2010, concedido o prazo de 15 (quinze) dias à entidade para apresentar os documentos faltantes.

E às fls. 314, ofício nº 106/2010 de 07/06/2010, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO DA PAZ**, juntou novos documentos ao Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, a fim de serem examinadas para complementar a análise do presente procedimento. O que acarretou em novas diligências, diligência de nº 62/10- MP/ACPJ, para que a entidade juntasse novos documentos a correta análise da prestação de contas do exercício de 2008 da mesma.

O que foi diligenciado, nas fls. 364/365, a partir de 16.9.2010, concedido o prazo de 15 (quinze) dias à entidade para apresentar os documentos faltantes.

As fls. 366, através do ofício de nº 153/2010, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO DA PAZ**, juntou os documentos complementares descritos neste procedimento e solicitou prorrogação ao prazo de apresentação dos itens IV e V, uma vez que o volume da documentação é muito volumoso para ser organizada; o que fora concedido por esta promotoria às fls. 575, através do ofício nº188/10 – MP/PJFMF.

No dia 26/11/2010, ofício nº 159/2010, a associação encaminhou os outros documentos faltantes à análise, cf. fls. 576 a 1028.

Porém, apresentados estes documentos, houve a necessidade de novas diligências, com o intuito de requerer novos documentos, como segue às fls. 1029/1030, diligência nº 31/2011-MP/ACPJ.

O que resultou ao ofício nº 109/2011- MP/PJFMF, deferindo a apresentação dos documentos faltantes em 09/05/2011, pelo prazo de 15 dias à entidade apresentá-los, os quais não foram entregues até a presente data.

Diante o exposto acima, o apóio contábil do Ministério Público, considerando que a entidade não apresentou os documentos faltantes, manifesta-se pela desaprovação das contas em razão da documentação incompleta, em face dos seguintes motivos:

Examinamos a documentação constante no procedimento nº 019/2010 - PJFMF, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2008 da **Associação dos Amigos do Teatro da Paz**, apresentada a este Apoio Contábil, elaborada sob a responsabilidade da administração daquela entidade. Nossos exames foram conduzidos segundo as Normas Brasileiras

de Contabilidade aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, analisando-se os demonstrativos e informações contábeis apresentados na prestação de contas da entidade em tela, elaborados através do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP e outros documentos.

As informações apresentadas pela instituição em um primeiro momento foram consideradas insuficientes para análise apropriada de sua prestação de contas, tendo sido a entidade requisitada através do ofício nº 109/2011-MP/PJFMF a apresentar cópias de extratos bancários, entre outros documentos, conforme fls. 1032 e 1033 dos autos. Entretanto, vencido o prazo concedido por Vossa Excelência para entrega da documentação, a entidade além de não apresentá-la até a presente data, não enviou qualquer justificativa.

Ressaltamos a Vossa Excelência que a Associação dos Amigos do Teatro da Paz se encontra na planilha que foi elaborada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2008, onde constam as entidades que receberam subvenções, via convênio, da administração direta e/ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Estado do Pará, fato este que nos leva a crer que a entidade supracitada recebeu subvenção pública do Estado do Pará no exercício de 2008.

Informamos que a entidade supracitada não se encontra na planilha elaborada pelo Apoio da PJFMF com base nas cópias dos convênios firmados no exercício de 2008 entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e várias entidades sediadas no município de Belém, cópias estas que foram encaminhadas à Promotoria Justiça de Fundações e Massas Falidas através do ofício nº 155/2010-GAB/PRES/FUNPAPA a pedido de Vossa Excelência, fato este que nos leva a crer que a entidade não firmou convênio com a FUNPAPA no exercício de 2008.

Por fim, informamos a Vossa Excelência que após realizarmos consulta, através do CNPJ da Associação dos Amigos do Teatro da Paz, no site www.portaltransparencia.gov.br, que é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, detectamos que no exercício de 2008 a mesma não recebeu subvenção pública federal.

Pelos motivos expostos no parágrafo 3, não foi possível efetuar uma análise contábil adequada na prestação de contas da entidade em tela. Deste modo, e em virtude do não atendimento ao ofício nº 109/2011-MP/PJFMF, fls. 1032 e 1033 dos autos, nossa opinião é pela não aprovação da prestação de contas da referida entidade, ressalvada a possibilidade de reapreciação da mesma se necessário for.

As fls. 1044 a 1047, o Ministério Público publicou Ato de Desaprovação das contas referente ao ano-base 2008 da Associação dos amigos do Teatro da Paz, bem como a Decisão Final Administrativa.

Em 06/07/2001, a Promotoria de Justiça de Tutelas das Fundações e entidades de Interesse Social, encaminhou cópia da Decisão Administrativa e do Ato nº 014/2011-MP/PJTFEIS, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 31949, de 05/07/11 à entidade referente a desaprovação das contas do ano de 2008 (fls. 1048).

Em 07/07/2001, a senhora Maria Cristina de Meira Leite, representante da entidade solicitou dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos documentos referentes à prestação de contas do ano-base 2008, conforme fls. 1049 dos autos.

Em 18/07/11, em resposta ao ofício s/nº da Associação dos Amigos do Teatro da Paz, datado em 07/07/11 solicitando 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, foi deferido por esta Promotoria de Justiça a contar da data do recebimento da mesma, advertindo que não será concedida nova prorrogação (fls. 1057).

Em 05/09/2001, a Associação dos Amigos do Teatro da Paz, encaminhou a Promotoria de Justiça, cópia do contrato celebrado entre a entidade e o senhor Mateus Hélio de Araújo (maestro), e cópia do extrato bancário da conta corrente da entidade junto ao BANPARÁ. (fls. 1051 a 1057).

As fls. 1058 a 1061 o apoio contábil do Ministério Público, após reexame das Contas do exercício de 2008 da Associação dos amigos do Teatro da Paz, exarou parecer no sentido de que seja **mantida a DESAPROVAÇÃO** das contas da referida entidade pelos motivos expostos nos parágrafos 6 e 7, onde não foi possível efetuar uma análise contábil adequada na prestação de contas, conforme Parecer nº 23/2012-MP/ACPJ transcrito abaixo:

Trata-se de reexame das Contas do Exercício de 2008 da **Associação dos Amigos do Teatro da Paz**, que foram desaprovadas por este setor através do parecer nº 23/2011-MP/ACPJ, fls. 1035 e 1036 dos autos.

Através do Ofício nº 149/2011 – MP/PJTFEISFRJE, datado de 5/7/2011, fls. 1048 dos autos, o então Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e entidades de Interesse social, em exercício, Dr. Luiz Otávio bandeira Gomes, encaminha à entidade

supracitada cópias da Decisão Administrativa, Ato nº 014/2011/MP/PJTFEISFRJE, oriundos deste órgão Ministerial, publicados no Diário Oficial do Estado sob nº 31949, de 05/07/2011, e que se referem à **desaprovação das contas apresentadas pela entidade em tela no que tange ao ano-calendário de 2008**. Por meio de um documento datado de 7/7/2011, fls. 1.049 dos autos, a ex presidente da Associação dos Amigos do Theatro da Paz, Sra. Maria Cristina de Meira Leite, solicita dilação de prazo de sessenta dias para apresentação de alguns documentos que dizem respeito à prestação de contas da entidade em tela referentes ao exercício de 2008, argumentando que por motivos alheios à sua vontade ainda não haviam sido enviados a este órgão Ministerial, aproveitando o ensejo para entregar os livros Diário e Razão da entidade supra, entre outros documentos.

Por intermédio de um documento recebido pelo Apoio da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e entidades de Interesse Social no dia 5/9/2011, fls. 1.051 dos autos, a ex presidente da entidade supracitada informa que está encaminhando os documentos solicitados, **excetuando os contratos dos músicos**, que, segundo a referida ex presidente, **mesmo com uma equipe de pessoas exaustivamente procurando não foram encontrados**, entre outros esclarecimentos.

De posse da documentação apresentada, procedemos a análise desta, conforme consta nos parágrafos seguintes.

A entidade em tela apresentou às fls. 1050 dos autos um documento do BANPARÁ informando que a **conta corrente nº 301.729-0** foi encerrada no dia 15/12/2010. Contudo, a mesma não apresentou os extratos bancários solicitados no **item I do ofício nº 109/2011 – MP/PJFMF**, fls. 1032/1033 dos autos, e que dizem respeito **ao período anterior ao encerramento da referida conta corrente**, ou seja, **agosto a dezembro de 2008**, exceto o mês de julho de 2008, cujo extrato encontra-se às fls. 1056 dos autos descumprindo, assim, quase que em sua totalidade, o supracitado item. Todavia, o simples fato de a conta corrente nº 301.729-0 ter sido encerrada no dia 15/12/2010 não eximia a supracitada entidade de apresentar os extratos bancários da referida conta, haja vista estes serem referentes a um período anterior ao encerramento desta, conforme já explanado acima.

A Associação dos Amigos do Teatro da Paz cumpriu parcialmente o **item III do ofício nº 109/2011 – MP/PJFMF**, fls. 1033 dos autos, pois apresentou apenas o **contrato do maestro que regia a Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz em 2008**, fls. 1052/1055 dos autos, deixando, contudo, de apresentar os **recibos de pagamentos do referido maestro, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2008**, além dos **Contratos – Padrão de prestação de serviços e os respectivos recibos de pagamento dos músicos que compunham a orquestra supracitada** referentes ao período de janeiro a dezembro de 2008, argumentando, na pessoa de sua ex-presidente, Sra. Maria Cristina de Meira Leite, que **mesmo com uma equipe de pessoas exaustivamente procurando os contratos dos músicos, estes não foram encontrados**, conforme já explanado no parágrafo 4, descumprindo, desta forma, mais uma vez esta solicitação já feita anteriormente através da Diligência nº 062/2010 – MP/ACPJ, item IV, fls. 362 dos autos.

Ressaltamos a Vossa Excelência que a Associação dos Amigos do Teatro da Paz se encontra na planilha que foi elaborada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2008, onde constam as entidades que receberam subvenções, via convênio, da administração direta e/ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Estado do Pará, fato este que nos leva a crer que a entidade supracitada recebeu subvenção pública do Estado do Pará no exercício de 2008.

Informamos que a entidade supracitada não se encontra na planilha elaborada pelo Apoio da PJFMF com base nas cópias dos convênios firmados no exercício de 2008 entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e várias entidades sediadas no município de Belém, cópias estas que foram encaminhadas à Promotoria Justiça de Fundações e Massas Falidas através do ofício nº 155/2010-GAB/PRES/FUNPAPA a pedido de Vossa Excelência, fato este que nos leva a crer que a entidade não firmou convênio com a FUNPAPA no exercício de 2008.

Por fim, informamos a Vossa Excelência que após realizarmos consulta, através do CNPJ da Associação dos Amigos do Teatro da Paz, no site www.portaltransparencia.gov.br, que é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, detectamos que no exercício de 2008 a mesma não recebeu subvenção pública federal.

Pelos motivos expostos no parágrafo 6 e 7, não foi possível efetuar uma análise contábil adequada na prestação de contas da entidade em tela. Deste modo, e em virtude do não atendimento, em sua totalidade, aos itens I e III do ofício nº 109/2011-MP/PJFMF, fls. 1032 e 1033 dos autos, que foram